



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



PROJETO DE LEI Nº 22A/2021, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Altera a Lei nº 2.916, de 22 de julho de 1997, que dispõe sobre a concessão de incentivo para expansão de indústrias instaladas ou que vierem a se instalar no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 6º, parágrafos e alíneas da Lei nº 2.916, de 22 de julho de 1997, que dispõe sobre a concessão de incentivo para expansão de indústrias instaladas ou que vierem a se instalar no Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. *Serão precedidos de lei autorizativa específica os incentivos instituídos pelos artigos 2º, 3º e 4º desta lei.*

§ 1º. *As empresas beneficiárias do incentivo deverão, preliminarmente, comprovar, por meio de documentos e de estudos elaborados por profissionais habilitados, os seguintes requisitos:*

- I - a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);*
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;*
- III - a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;*
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;*
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;*
- VI - o cumprimento do disposto no ;*
- VII - certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;*
- VIII - número de empregos diretos a serem gerados na fase inicial e na fase de consolidação;*
- IX - estimativa de faturamento para o primeiro ano de atividades;*
- X - natureza de sua atividade;*
- XI - previsão de sua contribuição à arrecadação do Município;*
- XII - termo de compromisso de contratar, no mínimo, 5 (cinco) adolescentes e jovens de 14 a 20 anos de idade, em situação de vulnerabilidade, como aprendizes ou empregados, nos termos da lei, indicados e/ou acompanhados pela rede socioassistencial do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG.*

§ 2º. *Os projetos de lei autorizativa dos incentivos instituídos pelos artigos 2º, 3º e 4º serão enviados à Câmara Municipal pelo Prefeito, necessariamente instruídos com os documentos mencionados no parágrafo*



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



anterior, ou justificativa fundamentada de sua falta, sob pena de não-recebimento liminar pelo Plenário.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 26 de outubro de 2021.


Antônio Otávio Silvério da Cunha (Longuinho)
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



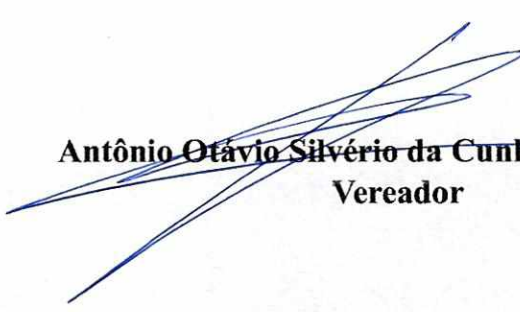
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora e senhores vereadores,

Este projeto tem a intenção de acrescentar à Lei nº 2.916, de 22 de julho de 1997, que dispõe sobre a concessão de incentivo para expansão de indústrias instaladas ou que vierem a se instalar no Município, a obrigação da empresa beneficiária de contratar, no mínimo, 5 (cinco) adolescentes e jovens de 14 a 20 anos de idade, em situação de vulnerabilidade, como aprendizes ou empregados, nos termos da lei, indicados e/ou acompanhados pela rede socioassistencial do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG.

A finalidade do projeto é proporcionar aos adolescentes e jovens do município sua primeira oportunidade de emprego. Pesquisas realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) indicam que o desemprego é maior entre a população jovem.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 26 de outubro de 2021.


Antônio Otávio Silvério da Cunha (Longuinho)
Vereador